



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 397, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÕES/APOSSAMENTO/REAPOSSAMENTO, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE/POSSE PRESUMÍVEL DE MIRTES MARQUES DE MELO GOMES E OUTROS, SITOS À RUA GERALDO MARQUES, BAIRRO CARIJÓS, DESTINADOS AO ALARGAMENTO DA VIA PÚBLICA REFERENCIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO que há uma década foi aberta a via pública, hoje denominada Mauro Dutra Segundo, com o objetivo de implementar acesso rápido e alternativo do centro da cidade ao Bairro Santa Matilde;

CONSIDERANDO que entre as Ruas Marechal Floriano Peixoto e a Mauro Dutra Segundo, temos a Rua Geraldo Marques, cujo trânsito é dificultado por seus estrangulamentos e precária infraestrutura, impondo-se obras de alargamento, com alinhamentos marginais, dotando-a de meios fios e passeios onde necessário e possível;

CONSIDERANDO que o levantamento planimétrico, datado de 28/08/2018, realizado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, a pedido do Município, traz identificados os estrangulamentos da via pública Geraldo Marques, que precisam ser eliminados na mesma, notadamente, os imóveis identificados pelos números: 20, 28, 38, 42, 44, 50 e 235;

CONSIDERANDO que para o alargamento é imprescindível mudanças de postes de iluminação pública, implementação de passeio e guarda corpo em toda extensão da galeria, bem como extensão de sua pista de rolamento na parte confrontante com a linha férrea, na confluência da Rua Geraldo Marques com a Rua Mauro Dutra Segundo e Rua Jurupis;

CONSIDERANDO que foram identificados os proprietários/possuidores e a área de cada imóvel a ser desapropriado/apropriado, para que a Rua Geraldo Marques tenha dimensões razoáveis à acessibilidade e tráfegos seguros;

CONSIDERANDO que as desapropriações importarão em demolições totais e parciais de edificações em suas testadas com a Rua Geraldo Marques, afetando casas, muros, passeios, recuos e acessos;

CONSIDERANDO que em relação aos imóveis identificados pelos números 20, 28, 38, 42, 44 e 50 acontecerão demolições parciais e/ou totais nos termos do anexo projeto e memoriais;

CONSIDERANDO que em relação à casa de número 50, de acordo com relatório de visita da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do setor de Proteção Básica, reside a munícipe Mary Luce Lopes, idosa com estado de saúde precário, locomoção reduzida e de baixa renda, sendo sua renda familiar para garantir sua sobrevivência e de mais um irmão idoso, o qual durante a visita foi constatado e relatado que não possui renda, assim foi solicitado pela



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

Assistência Social aluguel social ou refazimento da parede de faixa já que em relação a tal imóvel é possível a demolição parcial sem comprometer o todo;

CONSIDERANDO que nos termos em que foi viabilizado relatório social, junto a casa 50, não há, por agora, elementos necessários para decidir se através da Secretaria de Desenvolvimento Social dar-se-á a obra de fechamento da fachada antes do recuo e, a implementação das obras que se fizerem necessárias, se possível, terá que ser condicionada à anuência de todos ocupantes do imóvel, por sucessão à Ormezinda Lopes, ou então, daqueles que diretamente na posse comprovarem que se tornaram exclusivos titulares do domínio, anuindo, inclusive, com a imediata imissão do Município na posse da faixa desapropriada;

CONSIDERANDO que ao imóvel identificado pelo nº 235 da Rua Geraldo Marques, de propriedade presumida de José Damázio Felizardo, Romualda Ascensão Felizardo e Fortunata Felizardo dos Santos, com área registrada de 980,00m² (novecentos e oitenta metros quadrados), temos integrada a posse área lindeira, na qual municipalidade valerá do reapossamento, em parte (174,84m²), com recuo do muro, passeios, padrões Cemig e Copasa, visando harmonização da largura da via para que a Rua Geraldo Marques tenha dimensões aproximadas às das Ruas Marechal Floriano Peixoto e Mauro Dutra Segundo;

CONSIDERANDO que em decorrência das diligências realizadas junto aos imobiliários da comarca, cadastros junto ao Município e visitas *in loco* serão afetados pela desapropriação os proprietários/titulares/usufrutuários/successores dos seguintes imóveis sítos a Rua Geraldo Marques: casa de nº 20 matrícula R-1 e R-2.5745 do livro 2-“T” do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício; casa de nº 28 matrícula R-3-1606 e AV 6 e 7, 1606 livro 2 “E” do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício; casas de números 38 e “42” do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício de nº 88; casas de nº 44 e nº 50 matrícula Lº 3-M nº 17.631 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício;

CONSIDERANDO que em decorrência das mesmas diligências foi delimitada área lindeira marginais, de 174,84 m², ao imóvel de nº 235, matrícula R.2-3.029 e AV.3-3.029 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício, a ser reapossado;

CONSIDERANDO que a planta da AMALPA e o relatório de serviços da Secretaria Municipal de Obras identificam vias, locais de intervenções e áreas a serem intervindas; e face à possibilidade de desapropriação amigável, ainda que parcial, aquilo a ser expropriado, deverá ser avaliado previamente por competente Comissão Municipal de Avaliações;

CONSIDERANDO que é pretensão municipal executar as obras diretamente;

CONSIDERANDO que mesmo com a execução direta poderá demandar, por necessidade imperiosa, contratação de terceiros;

CONSIDERANDO que o alargamento da referida via é de interesse público e virá de encontro ao plano urbanístico de melhoria do trânsito, retirando do centro da cidade, considerável parcela do tráfego;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação/apossamento/reapossamento, **amigável ou judicial**, áreas marginais à Rua Geraldo Marques



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

em “ambos os lados”, imprescindíveis ao seu alargamento nos pontos estrangulados, viabilizando assim fluidez no trânsito de veículos, segurança dos pedestres com construções de passeios, afastamento de muros e padrões, as quais estão retro referenciadas no levantamento topográfico e memoriais descritivos que ficam fazendo parte integrante do presente.

Art. 2º - As áreas objeto do art. 1º são de propriedade, usufruto ou posse presumida, assim caracterizadas:

I – 35,43 m² (trinta e cinco vírgula quarenta e três metros quadrados), a frente da casa de nº 20, a ser decotada da matrícula R.2-5.745 do livro nº 2 “T” do registro de imóveis do 2º ofício, tendo como proprietários presumidos: Mirtes Marques de Melo Gomes, Isa Marques de Melo Batista, Hélio Marques de Melo e espólio de José Marques de Melo, tendo como usufrutuários Jofre Soares de Melo e sua mulher Iracilda Marques de Melo.

II – 33,99 m² (trinta e três vírgula noventa e nove metros quadrados), a frente da casa de nº 28, a ser decotada da matrícula R-3.1.606 e AV 6 e 7, 1.606, livro nº 2 “E” do registro de imóveis do 2º ofício, tendo como proprietários presumidos: George Luiz Grossi Gonçalves, Sandro Aurélio Grossi Gonçalves, Alexandro Grossi Gonçalves e Lara Fabiana Grossi Gonçalves.

III – 65,88 m² (sessenta e cinco vírgula oitenta e oito metros quadrados), a frente da casa de nº 38 e da entrada de nº 42, a ser decotada de matrícula conforme registro no livro 4, folhas 33/34, de “Registros Diversos” de nº 88, do registro de imóveis do 2º ofício, tendo como proprietários presumidos: Darcy Garcia, Jorge Luiz Garcia, Solange Garcia da Costa, Gilmar Garcia e Sérgio Garcia.

IV – 31,09 m² (trinta e um vírgula nove metros quadrados), a frente da casa nº 50 e nº 50 “A” e da entrada da casa de nº 44, a ser decotada da matrícula 17.630, livro 3 “M”, junto do registro de imóveis do 1º ofício até então de propriedade presumida de Ormezinda Lopes, nos termos da matrícula imobiliária retro citada, sendo que encontra-se em curso regularização e transmissão do domínio via usucapião, em favor de Marcus Antônio Lopes, Mary Luce Lopes, Francisco Carlos Lopes e Maria de Lourdes Lopes.

V – 174,84 m² (cento e setenta e quatro vírgula oitenta e quatro metros quadrados) de área lindeira a ser reapossada, marginal ao imóvel de nº 235 de propriedade presumida de José Damázio Felizardo, Romualda Ascensão Felizardo e Fortunata Felizardo dos Santos.

Art. 3º - Fica declarada a urgência da medida, nos termos dos fundamentos deste Decreto, para os fins de imediata imissão provisória na posse das áreas desapropriadas e execução do respectivo projeto, após formalidades de estilo.

Art. 4º - Para a hipótese de desapropriação amigável valerá o Município de competentes avaliações executadas, ou a executar, por parte da comissão de avaliação de bens imóveis objeto da Portaria nº 315/2017.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os laudos avaliatórios deverão identificar demolições que serão indenizadas, faixas marginais que serão destinadas ao alargamento da via, muros que serão demolidos e recuados, fechamentos que serão recuados, padrões Cemig e Copasa que serão recuados e se necessário substituídos por novos, arrimos a construir, se for o caso, adaptações de passeios, definindo valores com exceção daquilo que venha a ter seleção de preço via procedimento licitatório.

Art. 5º - A ponte existente na confluência da Rua Geraldo Marques com Rua Jurupis receberá passeio aéreo para tráfego de pedestres, e será alargada, no que possível, na sua confrontação com a faixa de domínio da linha férrea.

Art. 6º - Os ônus com as reconstruções dos passeios das áreas afetadas, alinhamento das vias, execução de sua devida infraestrutura e bota-fora de entulhos ficarão a cargo do Município, para execução direta ou por terceiros em termos formais da legislação.

Parágrafo único - Para a hipótese da desapropriação amigável, ônus com a(s) escritura(s) pública(s) e demais emolumentos e taxas pertinentes ficarão a cargo da municipalidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão, total ou parcialmente, à conta dos recursos alocados do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras